



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

LEI Nº 1.591/2020

- De 18 de Março de 2020 –

Cria o Programa Municipal de recuperação, manutenção, monitoramento e fiscalização de Áreas de Preservação Permanente Urbanas, ambientalmente frágeis e vulneráveis no perímetro urbano de Inúbia Paulista e dá outras providências.

JOÃO SOARES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Decretou de acordo com o Autógrafo 08/2020 de 17 de Março de 2020 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Artigo 1º Fica criado no município de Inúbia Paulista o Programa Municipal de recuperação, manutenção, monitoramento e fiscalização de Áreas de Preservação Permanente Urbanas, a partir da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Artigo 2º Fica autorizado o Poder Executivo:

- A) Realizar levantamento de áreas de interesse de recuperação de nascentes e afluentes, áreas degradadas, frágeis e vulneráveis localizadas em APP (área de preservação permanente).
- B) Realizar intervenções e recuperação de nascentes e afluentes, áreas degradadas, frágeis e vulneráveis, localizadas em áreas de terceiros, desde que tenha a autorização do proprietário;
- C) Adquirir, permutar, áreas de interesse relevante de preservação de nascentes e afluentes, áreas degradadas, frágeis e vulneráveis localizadas em APP (área de preservação permanente), onde possam estabelecer atividades educacionais, de recuperação e preservação, “na forma da lei que especificar”.
- D) Articulação com o estado, outros municípios, particulares e proprietário da área para a criação de um sistema integrado de gestão de Áreas de Preservação Permanente urbanas, incluindo seu mapeamento, fiscalização, recuperação e monitoramento;

Artigo 3º O poder executivo deverá estabelecer por decreto, Cronograma de atividades, critérios de execução e levantamento de áreas, num prazo máximo de 6 meses/ou (180 dias) a contar da data de promulgação desta lei.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Artigo 4º As dotações necessárias e recursos empregados serão de acordo com a disponibilidade da administração, ou por abertura de crédito suplementar por decreto respeitando os limites da LDO vigente, quando da aplicação desta lei.

Artigo 5º Esta lei entrará em vigor na data sua promulgação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Inúbia Paulista, 18 de Março de 2020.

JOÃO SOARES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal, publicada por afixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivada no Cartório Local.

CRISTIANE FREITAS LOPES

Diretora de Secretaria

Aprovado pelo Autógrafo nº 08/2020 de 17 de Março de 2020.